

***DESSUBSTANCIALIZAÇÃO DO
CAPITAL E DO ESTADO:
ELEMENTOS SOBRE O
NEOLIBERALISMO E A
RECONFIGURAÇÃO DA
RELAÇÃO ENTRE ESTADO E
CAPITAL***

*DESUBSTANTIALIZATION OF CAPITAL AND
STATE: ELEMENTS ON NEOLIBERALISM
AND THE RECONFIGURATION OF
THE RELATIONSHIP BETWEEN
STATE AND CAPITAL*

*LA DESUSTANCIALIZACIÓN DEL
CAPITAL Y DEL ESTADO:
ELEMENTOS SOBRE EL
NEOLIBERALISMO Y LA
RECONFIGURACIÓN DE LA
RELACIÓN ENTRE EL ESTADO Y EL
CAPITAL*

Thiago Teixeira da Cunha Coelho
Prof. Dr. Substituto na Universidade Federal do
Espírito Santo
E-mail: thiago.c.coelho@ufes.br

Resumo:

Este ensaio pretende apresentar elementos acerca da relação entre endividamento do Estado e o processo de dessubstancialização do capital e a crise fundamental deste expressa em uma crise do Estado como momento de desenvolvimento histórico da forma social do capital. Para isso, pretendemos expor como a racionalidade neoliberal se articula a um longo e contraditório processo histórico de desenvolvimento crítico da relação entre forma e conteúdo próprio ao processo de modernização.

Palavras-chave: Dessubstancialização, Estado, neoliberalismo.

Terra Livre	São Paulo	Ano 39, v.1, n.62, jan.-jun. 2024	ISSN: 2674-8355
-------------	-----------	-----------------------------------	-----------------

Abstract:

This article intends to present elements about the relationship between state indebtedness and the process of de-substantialization of capital and its fundamental crisis, as expressed in a crisis of the state as a moment in the historical development of the social form of capital. Therefore, we intend to show how neoliberal rationality is linked to a long and contradictory historical process of critical development of the relationship between form and its content, which is specific to the modernization process.

Keywords: De-substantialization, State, neoliberalism.

Resumen:

Este artículo pretende presentar elementos sobre la relación entre el endeudamiento del Estado y el proceso de desustancialización del capital y su crisis fundamental expresada en una crisis del Estado como momento del desarrollo histórico de la forma social del capital. Para eso, pretendemos mostrar cómo la racionalidad neoliberal se articula en un largo y contradictorio proceso histórico de desarrollo crítico de la relación entre forma y contenido propio del proceso de modernización.

Palabras-clave: Desustancialización, Estado, neoliberalismo

Introdução¹

Tomamos como ponto de partida que a expansão dos gastos estatais na segunda metade do século XX se refere à expansão do próprio capitalismo e da necessidade de lidar com os gastos da reprodução social do capital e da força de trabalho, constituindo aquilo que Mandel apresenta como inflação permanente (Mandel, 1982). Esse processo está vinculado aquilo que Robert Kurz apresenta como “funções econômicas do Estado Moderno (Kurz, 1995), sendo o primeiro nível o da “juridificação” ligada a transformação de todos em “sujeitos modernos do Direito” (Kurz, 1995, p. 193) e o Estado enquanto “máquina legislativa permanente” (Kurz, 1995, p. 194), o segundo são “os problemas sociais e ecológicos” (*ibidem*) produzidos pela moderna economia capitalista que só podem ser assumidos pelo Estado posto que “economia de mercado, enquanto tal, não tem nenhuma sensibilidade e nenhum órgão para as etapas da vida humana” (*ibidem*). O terceiro nível por ele indicado se refere aos “agregados infra-estruturais” (Kurz, 1995, p. 195) que são pressupostos a própria produção industrial no contexto da transição da segunda para a terceira revolução industrial. Além disso, o Estado passa a atuar também como “empresário produtor de mercadorias” (Kurz, 1995, p.196), em especial “nas sociedades de ‘modernização recuperadora’”, ou seja, “os países que entraram tarde no moderno sistema produtor de mercadorias” (*Ibidem*), como é o caso do Brasil. O último nível indicado por Kurz é a “política de subsídios e o protecionismo” (Kurz, 1995, p. 197). Isso implica,

¹ Este texto é parte de pesquisa de doutoramento realizada com apoio de Bolsa da FAPEMIG.

portanto, que a aceleração do desenvolvimento das forças produtivas e da cientificação levam a uma necessidade de investimento cada vez mais elevados por parte do capital e, conseqüentemente do Estado. Ou seja, “quanto maior a economia de mercadorias e de dinheiro, tanto maiores serão os custos anteriores, os custos secundários” (Kurz, 1995, p.197-198) e também serão maiores “a atividade e a demanda financeira do Estado” (Kurz, 1995, p.198).

Assim, o aprofundamento das crises e do endividamento estatal não se refere a um problema de gestão dos recursos, mas da própria falta de autonomia do Estado em relação ao capital e sua expansão. Essa interpretação que “parte cegamente do ponto de vista do dinheiro” se mostrou incapaz de compreender que “os custos da atividade do Estado não são o resultado de um mau gerenciamento do mesmo, mas representam o nível civilizatório da modernidade” (Kurz, 1995, p. 202/203).

A expansão do gasto estatal é uma “necessidade sistêmica” (*Ibidem*) e, portanto, deve ser compreendido no contexto das mudanças do Estado enquanto um participante do mercado global de crédito. Para tal, há uma virada na articulação da forma jurídica junto aos Estados, que passam a “aplicar a si mesmos as regras do direito privado” transformando a concorrência no “princípio de harmonização das legislações nacionais” (Dardot; Laval, 2016, p.269).

Essa alteração está arraigada às profundezas da *forma social* (Scholz, 2009) e do processo de *dessubstancialização do capital* (Kurz, 2014), pois o processo de expansão da massa monetária e de inflação estrutural se faz a partir da própria história de expansão do capital, com os Estados nacionais aparecendo como “devedores

infalíveis” (Kurz, 2014, p. 299) e, portanto, sendo responsáveis por um processo de endividamento assentado “no seu acesso ‘soberano’ aos recursos nacionais” e se torando os garantidores políticos “da emissão de papel moeda e de dinheiro escritural pelos bancos emissores” (*Ibidem*). Isso está ligado ao “encolhimento da massa de valor e de mais-valia de toda a sociedade” (Kurz, 2014, p. 292), algo que no plano dos capitais individuais aparece como aumento dos custos prévios para a produção dado o nível de cientificação da produção e as necessidades de investimento em capital constante para manter o nível de produtividade diante da concorrência. Assim, o crédito ganha importância central, pois os custos não podem mais ser pagos somente “com base nos lucros, reservas suficientes para os investimentos necessários em capital material” (Kurz, 2014, p. 296) e o crédito se torna “pressuposto central da produção ulterior, e ainda por cima num patamar cada vez mais elevado” (Kurz, 2014, p. 297), fazendo com que o “eixo temporal da produção social de mais-valia desloca-se fundamentalmente do passado para o futuro” (*Ibidem*).

Kurz aponta que há, portanto, uma diferença fundamental entre “o refinanciamento do capital pelo recurso predominantemente a uma produção de mais-valia já realizada no passado” (*Ibidem*) e sobre a promessa de uma “produção de mais-valia futura, ainda nem sequer iniciada e muito menos realizada” (*Ibidem*), sendo que a explosão da segunda forma produz uma alteração qualitativa na relação com capital com sua substância – o trabalho.

Esse movimento implica também uma mudança no papel do Estado ao longo do século XX, pois após o esgotamento da capacidade de aplicação de trabalho adicional no capital total do fordismo os Estados foram responsáveis por tentar amortecer “a descida das

taxas de crescimento à boa maneira keynesiana”, tanto por meio de investimentos estatais diretos e “programas sociais financiados a crédito” (Kurz, 2014, p. 303). Assim, essa expansão é também assentada na produção de um capital que não passou por um processo prévio de valorização e entra enquanto uma simulação de capital que deve se valorizar e se realizar para além daquilo que é investido no início do processo, ou seja, trata-se da expansão do *capital fictício* (Kurz, 2014; Marx, 2017) enquanto fundamento da crise do capital.

Dessa forma, o movimento de alteração do papel do Estado no contexto da ascensão do chamado neoliberalismo coincide com um contexto de *dessubstancialização* do capital e expansão do *capital fictício* e, como iremos tratar ao longo do texto, esse processo de crise do capital em seu processo histórico de negação dos seus próprios fundamentos também se relaciona as modificações da relação entre forma e conteúdo da forma jurídica e o seu processo de *definhamento* (Caux, 2020).

Assim, esse artigo pretende apresentar alguns elementos que explicitam essa alteração, em especial o debate a partir do pensamento neoliberal e sua crítica.

Racionalidade neoliberal: ordoliberalismo, nazismo e forma sujeito

O Colóquio Walter Lippmann, ocorrido em agosto de 1938, é apontado como “momento fundador do neoliberalismo” (Dardot; Laval, 2016, p. 71) e uma espécie de precursor da Sociedade Mont-Pèlerin e órgãos como o Fórum Econômico Mundial de Davos (*Idem*,

p.72) que, entre outras realizações, foram capazes de apaziguar divergências e organizar diferentes correntes de pensamento em torno da “teorização de um intervencionismo propriamente liberal” (*Idem*, p.73).

Um termo identificado como central por eles - no pensamento de Lippmann e no neoliberalismo em geral - é *adaptação*. A adaptação possui também papel fundamental na leitura de Oliveira (2020) sobre a forma sujeito burguesa e o processo de *dessubstancialização do sujeito* (2020).

Sua reflexão sobre a transformação da vida cotidiana pela penetração da mercadoria leva a um entranhamento do “vazio tautológico” que é o processo de modernização. Ele indica que “a vida social sobre o fundamento simbólico mercantil tende a desenvolver relações mediadas por esse simbólico que é em verdade a libertação de qualquer laço simbólico em proveito do vazio” (Oliveira, 2020, p.466). Esse processo tem uma longa constituição pois [se] “esse vazio não se manifestou desde o início do desenvolvimento da forma social moderna, foi porque ainda havia largos terrenos da vida social fundada no simbólico religioso a serem aplainados” (*Ibidem*). Esse “entrecruzamento objetivo e subjetivo” da modernização se move por meio de uma “dupla abstração”, da sociedade – pela forma social – e pela subjetividade – com a forma sujeito (*Ibidem*).

Isso significa que a forma social fetichista da mercadoria, que atravessa todos os campos da vida social na tentativa de submetê-los a seus ditames, também o faz sobre a forma sujeito burguesa avançando “sobre as individualidades concretas para lhes impor uma forma de subjetividade unitária, em consonância com a vida social moderna sempre dinâmica e aberta ao novo” (*Ibidem*). A

realização dessas formas, no entanto, percorre um longo processo histórico de “esgarçamento da concretude social e objetiva” (*Ibidem*).

Esse processo, no entanto, não se realizou por completo, mas há uma “tendência à dessubstancialização do sujeito quanto mais ele se aproxima do seu conceito de agente social dentro do invólucro da relação mercantil” (*Idem*, p. 468). A substância que se desmancha em todo lugar não é uma “essência humana autêntica, positiva, trans histórica [ou] *a priori*” (*Ibidem*) que o processo de modernização teria obliterado, mas porque esse sujeito é aquele que deve ser adaptável a qualquer possibilidade “que os ideais mercantis oferecem” sem, no entanto, ser capaz de “julgar tais possibilidades que, só em serem várias e estarem à disposição, é como se bastassem” (*Ibidem*).

Ou seja, o indivíduo, transfigurado em sujeito burguês, possui a sua “disposição todas as ‘qualidades’, qualidades que lhe são exteriores e acidentais, cambiantes e não essenciais; qualidades que lhe são disponibilizadas de forma heterônoma, portanto, não são construídas nas relações sociais diretas” (*Idem*, p.469). Independente da máscara de caráter assumida, ela é colocada nos rostos de cada um por um processo externo e fetichista, ainda que seja possível ter sua liberdade de escolha, que, em última instância é liberdade de consumo. Esse “encontro com a mercadoria” na tentativa de preencher “o vazio do mundo da mercadoria e de nossa vida como mercadoria” (*Idem*, p.470) não pode ser resolvido por meio da mercadoria sendo ela o próprio fundamento social e subjetivo do vácuo social e existencial do movimento tautológico do capital.

A capacidade de adaptação como característica do sujeito e do Estado diante da *dessubstancialização do capital*² (Kurz, 2014) é um elemento fundamental para compreender não só o neoliberalismo, mas como as estruturas jurídicas se transformam na direção das necessidades da expansão do *capital fictício* (Kurz, 2014; Marx, 2017).

A necessidade de adaptação diante das rápidas modificações da sociedade concorrencial global e a constatação do neoliberalismo que “os homens não se adaptam espontaneamente a essa ordem de mercado cambiante, porque se formaram num mundo diferente” (Dardot; Laval, 2016, p.90) é o motor para um projeto político que pretende alterar a “vida individual e social como um todo” (*Ibidem*). Ou seja, cabe ao neoliberalismo “ajudar a redefinir um novo quadro que seja compatível com a nova estrutura econômica” (*Idem*, p.91).

Walter Lippmann vê uma relação intrínseca entre a economia e o sistema normativo, sendo o “desenvolvimento da lei, que é a negação da possibilidade de agressão do outro, é o que permite liberar as faculdades produtoras e as energias criadoras” (*Idem*, p. 95-96). Cabe à lei, portanto, arbitrar os interesses particulares e “confiar na ação privada dos indivíduos” (*Idem*, p.96) nesse contexto de expansão global e formação dessa sociedade mundializada como resultado da divisão do trabalho, buscando estabelecer “relações pacíficas entre povos independentes” (*Idem*, p.97), ainda que, para ele, a opinião pública e o sufrágio universal

² Como indicado na introdução é o processo de expulsão do trabalho vivo do processo de produção de maneira absoluta e da diminuição contínua do valor em relação a massa de mercadorias e dinheiro circulante.

têm muito peso e influência nas decisões e, portanto, representam uma “fraqueza congênita das democracias” (*Idem*, p.99).

Essa subsunção da democracia ao ordenamento do mercado não é algo novo. Na verdade, a própria democracia é o elemento central que legitima a liberdade enquanto fundamento do Estado moderno e do próprio processo civilizatório da modernização. A “dramaturgia da liberdade” (Kurz, 2020, p.30) da democracia existe como parte do processo histórico de expropriação e mobilização do trabalho. Ou seja, essa “liberdade de ‘poder’ (dever) vender a si mesmo [...] e que apenas com base nisso o circuito sistêmico de compras e vendas pode funcionar” (*Ibidem*).

O projeto neoliberal busca, em certo sentido, atualizar as condições de acumulação e produção em um contexto de compulsória expansão do capital após a Segunda Guerra Mundial. No caso do ordoliberalismo alemão, ainda existe a necessidade de reconstrução do Estado democrático liberal no interior da economia de mercado e, ao mesmo tempo, buscando se dissociar do “bicho-papão no nevoeiro a-histórico da modernidade” (Kurz, 2020, p. 36) representado pelo nacional-socialismo e o fascismo histórico.

A grande dificuldade disso está no próprio processo de modernização alemão, no qual “o nacional-socialismo colocou em curso mudanças sociais estruturais que eram parte do processo de democratização, caso se entenda a democracia como estrutura totalizante da democracia de mercado, incluindo seu lado repressivo” (*Idem*, p. 37).

Postone, por outro lado, ressalta o vínculo umbilical entre o nazismo e o antissemitismo e busca ir além da interpretação contemporânea que, segundo ele, considera o antissemitismo

moderno como “preconceito antijudaico”, portanto, forma particular de racismo. Para ele, trata-se de compreender que o Holocausto como “extermínio pelo extermínio” não tinha um objetivo externo aos avanços militares e os conflitos dos exércitos nazistas com outros povos, ainda que tivesse o lugar de “prioridade absoluta” (Postone, 2021, p.32).

Ao conferir aos judeus um poder “misteriosamente intangível, abstrato e universal” é possível considerar que o antissemitismo moderno por ser identificado historicamente com “elementos ocultos e conspiratórios” (*Idem*, p.33-34) tem forte relação com o caráter fetichista da forma valor e, portanto, há um processo de sobreposição no qual “o rápido desenvolvimento do capitalismo industrial, com todas as suas ramificações sociais, é personificado e identificado com o judeu” (*Idem*, p.35). Não é aleatório, portanto, que “as características específicas do poder atribuído aos judeus pelo antissemitismo moderno – abstração, intangibilidade, universalidade, mobilidade” sejam também “características da dimensão de valor das formas sociais analisada por Marx (*Idem*, p.39).

Dessa forma, os elementos que expressam a dominação abstrata do capital, quais sejam, o dinheiro e as finanças, são descolados do fundamento “natural” e orgânico, o trabalho ontológico e suas consequências materiais, como a produção manufatureira e, posteriormente, a industrialização. Assim, enquanto o capital industrial ganha o status de “descendente linear do trabalho artesanal ‘natural’, como estando ‘enraizado organicamente’” a vida social, a comunidade e seu povo e raça - nos termos das teorias raciais

do século XIX -, o capital financeiro seria o elemento “desenraizado” e ‘parasitário” (*Idem*, p.42).

Essa biologização do capitalismo, ao identificá-lo com o judaísmo como essa força de dominação social abstrata (*Idem*, p. 45) é o que confere ao nazismo o caráter “anticapitalista”, ainda que ele reafirme o capital industrial, pois os judeus “se tornarão personificações do domínio intangível, destrutivo, imensamente poderoso e internacional do capital como forma social alienada” (*Ibidem*). A razão dos judeus terem assumido esse lugar, segundo Postone, está ligada à múltiplos fatores, como a antiga e histórica associação entre judeus e dinheiro, bem como uma história pregressa de antisemitismo na Europa (*Idem*, p. 46). No entanto, há um fator que ganha centralidade para ele: a posição dos judeus enquanto “indivíduos abstratos” descolados da formação das nações europeias.

O processo de separação entre Estado e sociedade civil produz um duplo no indivíduo: “o indivíduo como cidadão e o indivíduo como pessoa” (*Idem*, p.47). Enquanto o cidadão é a abstração *per excellence*, no qual se incorpora a igualdade nos termos da lei, o indivíduo está vinculado aos espaços e vida privada no interior da sociedade civil “e que não encontram expressão política” (*Ibidem*). Entretanto, Postone considera que não há uma separação, no caso da Europa, entre uma concepção de “nação enquanto entidade puramente política, abstraída da substancialidade da sociedade civil” (*Ibidem*).

O vínculo entre os elementos abstratos da forma nação e sua vida política estão imbricados a sua existência concreta caracterizada “por uma língua, história, tradições e religião comuns”, fazendo com que os judeus fossem “o único grupo na Europa que

cumpria a determinação da cidadania enquanto abstração puramente política” (*Ibidem*). Assim, fossem “cidadãos alemães ou franceses” eles nunca eram considerados “realmente alemães ou franceses”, pois “pertenciam à nação abstratamente, mas raramente em concreto” (*Ibidem*).

A biologização do antissemitismo apontada por Postone é retomada por Kurz ao apresentar o nazismo como “último impulso de uma via de modernização ‘recuperadora’ excepcional” (Kurz, 2020, p.49). A concepção de Povo [*Volk*] foi a “abraçadeira da modelação sistêmica, da tecnologia até a estrutura do sujeito, na qual a cultura mecanizada fordista de produção e tempo livre foi implantada”, ou seja, não se trata de formação popular e comunitária, mas “um mosaico de interesses segmentados, que foi construído através da produção fordista em massa” e que se apresentou na ideia de povo como “síntese e ideologia de transição para a socialização abstrata” (*Idem*, p.50).

Esse marco do nacional-socialismo nos auxilia na compreensão do pensamento neoliberal. Não se trata de retomar os projetos de modernização assentados em concepções como nação e povo, mas de criar condições no seio do Estado, enquanto abstração da forma jurídica da mercadoria, para expandir os processos de acumulação e reprodução ampliada. A centralidade das economias nacionais após a derrocada do Terceiro Reich e o fim da Segunda Guerra Mundial dá lugar ao processo de exportação de capitais em busca de valorização e, portanto, cabe ao Estado fomentar e auxiliar esse movimento em escala global, fazendo com que a afirmação da nação seja, cada vez mais, secundária em relação à governança global.

A crítica ordoliberal ao nacional-socialismo expõe outra face da moeda, pois enquanto o nazismo luta contra o “mal” em abstrato representado pelos judeus como biologização fazem-no glorificando o Estado nacional como expressão da união do povo e de sua vida, assim como seu trabalho concreto contra o “financismo” e o domínio cosmopolitano judeu; enquanto a resposta ordoliberal trata de defender o abstrato, qual seja, a economia de mercado, e passa a apresentar o nacional-socialismo como “resultado natural e a verdade da economia planificada e dirigida”, sendo o “crescimento infinito do poder do Estado” o verdadeiro “responsável pela dissolução dos laços orgânicos tradicionais e pela atomização dos indivíduos” (*Idem*, p.106-107).

Por isso, a associação do nazismo, por parte do ordoliberalismo, a um extremismo na “aplicação na economia e na sociedade do tipo de racionalidade que valia nas ciências da natureza” demonstra uma tentativa de descolar a economia de mercado e a produção de mercadorias do nacional-socialismo ao associá-lo à “eliminação científica do homem” e ao “coletivismo econômico” (*Idem*, p.107). Ao conectar “coletivismo econômico e coerção tirânica do Estado”, Ropke pretende ir além de associar “economia de mercado e liberdade individual” (*Ibidem*). Sua tentativa é de identificar a economia de mercado, o princípio da liberdade de escolha e de consumo como o grande obstáculo contra as tiranias e coerções estatais. Assim, a “livre escolha” não é só “um princípio de eficácia econômica” (*Ibidem*) para o pensamento ordoliberal, mas um princípio central no combate aos arroubos napoleônicos do Estado e qualquer eventual retorno do nazismo.

A sociedade defendida pelo ordoliberalismo é aquela em que os “indivíduos são soberanos em suas escolhas” (*Idem*, p.120) e cabe ao Estado defender esse cidadão consumidor no âmbito das suas escolhas privadas. Röpke vai ainda mais longe e defende “uma sociedade de pequenos empreendedores dos quais nenhum tem condições de exercer um poder exclusivo e arbitrário sobre o mercado e a uma democracia de consumidores que exercem diariamente seu poder individual de escolha” (*Idem*, p. 116).

A preocupação de Röpke com a proletarização e o desenraizamento urbano que “criou um grande vazio na existência de milhões de trabalhadores, privados de segurança e estabilidade” (*Idem*, p.128) demonstra como o processo de modernização assentado na expropriação e mobilização do trabalho é também um processo de destruição dos laços sociais comunitários anteriores e de formação de uma forma sujeito abstrata e desprovida de conteúdo social imediato, tendo que estar inserida na sociedade do trabalho e da mercadoria para ser socialmente mediada, ainda que não se trate de um retorno romântico à Europa feudal e para além do mercado e do capitalismo, mas de uma alternativa social “sob o *modelo* de um mercado atomístico, composto de múltiplas unidades independentes” (*Idem*, p. 127).

Enquanto para Lippmann e os ordoliberais, o Estado pode cumprir um papel importante ao criar as condições normativas ideais para a livre iniciativa, para o pensamento austríaco o Estado é mais barreira que apoio.

Neoliberalismo enquanto adaptação: *homo agens* e o empresariamento do sujeito na crise do capital

Tanto Von Mises como Hayek têm papel fundamental na construção do empreendedor como o agente do mercado. A concorrência na concepção neoclássica está mais vinculada a um cenário de ação racional cujas condições normais ou “ideais” levam a uma tendência de equilíbrio, sendo a ausência dessa tendência “uma anomalia que impossibilita a realização da harmonia preconcebida entre os agentes econômicos” (Dardot; Laval, 2016, p. 135). O mercado e a concorrência são apresentados de uma maneira bastante distinta no pensamento austríaco.

Do *homo economicus* ao *homo agens*. Essa transformação é explicada por Von Mises por um impulso de ação buscando melhorar a situação presente. Não se trata simplesmente de um impulso para acumulação, mas de objetivos e finalidades, pois enquanto o homem da troca que faz cálculos a partir dos dados disponíveis, o homem da empresa escolhe um objetivo e pretende realizá-lo (*Idem*, p.140). Esse é o caminho do “autogoverno do sujeito”, no qual “homem sabe se conduzir não por “natureza”, mas graças ao mercado, que constitui um processo de formação” (*Ibidem*).

Esse “governo de si mesmo no mercado”, ao qual o indivíduo é submetido impõe, segundo a análise dos autores sobre o pensamento austríaco, uma racionalidade própria assentada num constante aprendizado a partir do mercado. Em última instância, o mercado é a própria instância da experiência e do conhecimento humano.

Isso se assenta numa teoria subjetiva dos preços que, ao levar “o pensamento dos economistas clássicos “às suas últimas consequências” a “moderna economia subjetivista, [...] transformou a

teoria dos preços do mercado numa teoria geral da escolha humana” (Mises, 1990, p.7).

Diferente da concepção de Mises, para quem o indivíduo por ser racional é capaz de tomar as melhores decisões e desenvolver as melhores situações, Hayek considera que o indivíduo, ainda que seja o ator central do processo, é “sobretudo, ignorante” (Dardot; Laval, 2016, p.143). Assim, o mercado se apresenta como forma de organização superior pois prescinde de controle, portanto, permite que as dinâmicas dos preços sejam capazes de conduzir os interesses e, por não possuir controles, a “comunicação das informações para completar os fragmentos cognitivos que cada indivíduo possui” é facilitada (*Idem*, p.144) e, dessa maneira, somente “as motivações individuais impelem os indivíduos a fazer o que devem fazer, sem que ninguém tenha de lhes dizer para fazê-lo, utilizando conhecimentos que eles são os únicos a deter ou buscar (*Ibidem*).

Nesse sentido, o indivíduo aparece como formado pelo mercado, sendo o empreendedor aquele que busca o lucro e as melhores oportunidades. É a liberdade do mercado que permite “testar suas faculdades, aprender, corrigir-se, adaptar-se” (*Idem*, p.145) fazendo do mercado “*um processo de formação de si*” (*Ibidem*).

Entretanto, a concepção do empreendedor como sinônimo de inovação, daquele que aproveita cada oportunidade que se apresenta, como indica Dardot e Laval, é união de um pensamento neoschumpeteriano, ligado a “vulgata gerencial” alçada à discurso apologeta da gestão a partir dos anos 1970 e outras “várias linhas de pensamento, entre as quais a “praxeologia” de Von Mises” (*Idem*, p.154-155). Essa massificação do “modelo de gestão empresarial que

aspira a uma validade prática universal” se realiza de maneiras diversas.

No plano do indivíduo, retomando Oliveira, há uma abstração do conteúdo que só pode ser acessado e articulado a partir de uma capacidade de inserção, identificação e adaptação com relação ao mercado, seja como trabalhador buscando sobrevivência no trabalho formal que deve exceder expectativas diárias para se manter relevante no emprego, ou na forma do trabalho informal e precário sem qualquer suporte legal que busca garantir a sobrevivência do indivíduo e do núcleo familiar, em um contexto onde o acesso aos produtos necessários à sobrevivência é completamente dominada pelo dinheiro em níveis cada vez mais profundos das atividades de reprodução. A liberdade do mercado e do sujeito coincide com sua submissão completa a sociabilidade da mercadoria.

Esse processo também expressa uma mudança na maneira como o Estado passa a atuar nesse período. A interpretação corrente sobre o neoliberalismo, enquanto projeto político e econômico que busca reduzir o gasto do Estado, em geral através do corte de gastos com políticas públicas de seguridade social, promoção de privatizações de empresas públicas e desregulamentação dos mercados, não é incorreta, mas é incompleta.

Dardot e Laval ressaltam a importância do “papel de guardião das regras jurídicas, monetárias, comportamentais”, por parte dos governos nesse contexto em que deixam de ser promotores de uma gestão estatal que busca aplacar as desigualdades e disparidades sociais, possuindo, cada vez mais, uma “função oficial de vigia das regras de concorrência no contexto de um conluio officioso com grandes oligopólios e, talvez mais ainda, confere-lhe o objetivo

de criar situações de mercado e formar indivíduos adaptados às lógicas de mercado” (*Idem*, p.191). Ao mesmo tempo, isso entra em conflito com o próprio desenvolvimento histórico do capital, pois este para mobilizar os processos de valorização do valor precisa de investimentos cada vez mais altos e os custos sociais da reprodução, que também aumentam significativamente, são cada vez mais repassados ao Estado e reforçam sua *falta de autonomia* (Kurz, 1995) diante do capital.

O estreitamento do vínculo entre o mercado, como mecanismo de organização da sociabilidade numa sociedade de sujeitos de direitos e cujas conexões estão ligadas aos princípios de mercado transformados em formas de regulação e o Estado, que é a expressão do próprio direito, é fundamental para compreender as mudanças contemporâneas do Estado e na forma jurídica.

Parte importante do fundamento filosófico desse entendimento está na compreensão de Hayek que organiza uma tipologia de ordenamentos, na qual distingue uma ordem artificial - fruto de um desejo e projeto humano deliberado -, uma ordem natural - que se impõe independente dos desejos e vontades dos indivíduos -, e uma ordem “espontânea” - que se refere aos “fenômenos que resultam da ação humana, mas nem por isso são resultado de um desígnio (*design*) humano” (Hayek *apud* Dardot; Laval, p.161), sendo o mercado uma “ordem espontânea” que não está ligada a economia e um funcionamento econômico específico, mas é a expressão de esforços na direção da reciprocidade e a “conciliação de diferentes objetivos, em benefício mútuo dos participantes” (*Idem*, p.162).

Ao apresentar o mercado como *nomocracia* (regida pela lei) em detrimento de uma *teleocracia* (dirigida por fins), Hayek pretende articular a sociedade, também apresentada como ordem espontânea, portanto, repleta de ordenamentos e organizações artificiais (família, Estado, empresas), com o mercado, que é formado por “relações econômicas” e, por isso, submetido a dinâmica da concorrência e a necessidade de transformação e adaptação se torna capaz de, através desses “projetos divergentes opera[r] a distribuição de todos os meios disponíveis” (Hayek *apud* Dardot; Laval, p.163). Ao indicar que as “relações econômicas se encontram *na base do vínculo social*” (*Ibidem*), ele pretende indicar o dirigismo de instituições “artificiais” como a família e o Estado que impedem a articulação do conhecimento que, por excelência, seria fragmentado, distribuído e trocado numa ordem de mercado, na qual os preços são “vetores de transmissão da informação” (*Ibidem*).

A ordem de mercado ou “*catalaxia*”, diferente da economia ou das ciências econômicas não se refere somente as relações de troca, posto que o termo que “vem do verbo grego antigo *katalatein*, que, significativamente, quer dizer não só ‘trocar’ e ‘intercambiar’, como também ‘admitir na comunidade’ e ‘fazer de um inimigo um amigo’” (Hayek *apud* Dardot; Laval, p.164).

Essa leitura pode ser compreendida dentro da tradição do darwinismo social, pois as melhores e mais justas condutas, que estariam na base da evolução das sociedades humanas, foram selecionadas no âmbito do mercado. Ou seja, se trata não só de uma transhistoriedade do princípio da troca, como se apresenta na tradição liberal, mas de um esforço de naturalizar a troca como princípio fundante de qualquer conduta, em especial daquelas que

assumem um caráter de mandamento racional ou conduta justa dentro das relações entre indivíduos. Esse esforço pretende transformar as alterações sociais, legais e institucionais como parte de um movimento geral do próprio mercado, como *forma social* natural e ontológica.

Por esse motivo há um esforço de Hayek de descolar sua interpretação do jusnaturalismo. Ao indicar que essas regras de conduta justa são “produto da experiência prática da espécie humana” e, portanto, “resultado imprevisto de um processo de crescimento” (Hayek *apud* Dardot; Laval, p.167) ele busca indicar que esse processo não é o mesmo que uma dedução natural ou a imposição legisladora externa pois “foram incorporadas às tradições e aos costumes muito antes de serem codificadas pelos juízes, os quais, no fim das contas, apenas as *descobriram*, nunca tiveram de *fazê-las*” (*Idem*, p.166).

Ao indicar que o direito, como na tradição liberal, antecede a legislação e se assenta nas tradições e regras produzidas no processo do mercado ele apresenta três princípios fundamentais do ordenamento espontâneo que são expressos no direito privado como “a liberdade de contrato, a inviolabilidade da propriedade e o dever de compensar o outro pelos danos que lhe são causados” (*Idem*, p.168) e que, portanto, seriam os fundamentos da própria liberdade da esfera privada. Essa, inclusive, tem centralidade no argumento, posto que “a definição da coerção como ‘violação dos direitos individuais’ somente é lícita se esse reconhecimento foi consentido, já que o reconhecimento efetivo da esfera privada equivale ao reconhecimento dos direitos concedidos pelas regras que delimitam essa esfera” (Hayek *apud* Dardot; Laval, p.170).

É a ausência de qualquer coerção direta que permite a verdadeira liberdade para Hayek, sendo essa ausência o fundamento da sociabilidade para além da troca, ainda [que] esteja fundamentada em princípios que historicamente só aparecem da maneira como os conhecemos na sociedade moderna, como a propriedade privada. A partir daí ele indica uma relação evolutiva entre esse momento que se alcança um princípio ou regra de conduta superior, inserida no quadro evolutivo da humanidade, como é comum se deparar nas análises neoliberais.

Há, portanto, um problema de fundo: só é possível considerar essa forma de liberdade sem coerção na sociedade moderna, pois se trata de uma realidade que possui uma mediação universal cujo movimento impele toda sociedade, ainda que pareça ser regido por interesses subjetivos e decisões individuais livre. Ou seja, esse discurso, que no plano da aparência pode aparecer como arauto da liberdade, só pode ser realizado desconsiderando não só o processo histórico de formação dos “ordenamentos artificiais”, mas apresentando o mercado como fruto da relação homem natureza de maneira imediata. Pois, se há alguma mediação anterior, qualquer nível organizacional que anteceda o mercado em outras sociedades, não é possível apresentar os princípios econômicos como fundamentos “humanos”, e sim como expressão histórica de ordenamentos distintos e específicos e, por isso, não há sentido em pensar a liberdade em termos essencialistas em relação aos processos materiais que são múltiplos e distintos e, por isso, cuja formação e ordenamentos não são passíveis de ser transpostos historicamente.

É emblemático que pouco se recorra a realidade do processo histórico e suas diferenças no pensamento neoliberal, somente como

referência utópica e apologeta de defesa de seus pressupostos filosóficos. Essa apologia de uma liberdade incondicional, nos termos do mercado, não só apaga o longo processo de expropriação e formação do capital, o processo de colonização e de dissociação das atividades de reprodução que foram hierarquicamente rebaixadas e associadas as mulheres e a grupos étnico-raciais específicos, bem como a produção de uma sociabilidade centrada no valor – masculino, branco e ocidental –, mas constrói uma fábula da liberdade enquanto expressão da lei que passa a servir com grande utilidade o Estado neoliberal.

O Estado que respeita, acima de tudo, a liberdade individual só é possível num verdadeiro Estado de direito que aplica a si mesmo as regras do direito privado (*Idem*, p.172), que permite instâncias públicas de questionamento legal do Estado (*Idem*, p.174) e que tem como princípios fundamentais a generalidade, certeza/previsibilidade e igualdade de aplicação da lei, inclusive em relação ao próprio Estado (*Idem*, p.176).

A preocupação sobre o Estado não é sobre o tamanho de sua atuação econômica, quais atividades atua ou o que oferece de serviços à população. Trata-se de proteger o mercado, ainda que a custa da democracia, que para Hayek pode ser um método de escolher dirigentes, ainda que possa estar sempre sujeita a se tornar uma “democracia totalitária” (*Idem*, p.184). Totalitário, nesse caso, é quando a maioria apoia posições, políticos ou projetos que atacam os princípios do direito privado, quais sejam, a propriedade privada e a troca.

Esse esforço na direção de um “modo de regulação em escala mundial” foi expressão do confronto de ideias e grupos políticos desde

o pós-Segunda Guerra Mundial e teve “o papel de catalisador, oferecendo um ponto de encontro a forças até então relativamente dispersas” (Dardot; Laval, 2016, p.192).

A profunda “*luta ideológica*” que os autores explicitam não só constitui uma crítica ao *welferismo*, que se institui logo após o final da grande guerra e compõe um quadro de debate e disputa teórica e intelectual, mas também direcionou novos projetos governamentais, em especial diante das crises do capital nos anos 1970. Além disso, a profunda mudança comportamental já indicada levou a uma reconfiguração da relação entre sujeito e mercadoria, obrigando “os indivíduos a governar a si mesmos sob a pressão da competição, segundo os princípios do cálculo maximizador e uma lógica de valorização de capital” (Dardot; Laval, 2016, p. 193).

A preocupação dos autores está na transformação da própria racionalidade em geral numa racionalidade assentada sobre as dinâmicas de mercado, bem como a capacidade de adaptação de Estado e indivíduos, agora colocados no mesmo patamar enquanto sujeitos de direito privado.

Dardot e Laval insistem em separar esse longo processo de formação de uma racionalidade neoliberal das crises econômicas, considerando que muitos críticos insistem ao indicar que as mudanças verificadas procederiam “exclusivamente de transformações econômicas internas ao sistema capitalista”, o que levaria a um isolamento artificial da “dimensão de *reação-adaptação* a uma situação de crise” (2016, p.193). Certamente, o processo de organização de qualquer ordenamento em nível mundial não pode ser deduzido de um fator único. A preocupação em enfatizar que “a instauração da norma mundial da concorrência ocorreu pela *conexão*

de um projeto político a uma dinâmica endógena, a um só tempo tecnológica, comercial e produtiva” (*Idem*, p.194) é bastante importante, pois indica que os movimentos autonomizados de diversas esferas sociais podem caminhar numa direção comum em momentos específicos *somente* se há algum tipo de racionalidade comum, nesse caso a racionalidade neoliberal. Trata-se, portanto, de uma forma social de organização e regulação em escala mundial a partir da dinâmica de mercado.

As análises hayekianas sobre a sociedade e sua relação com o mercado, ao presumirem uma antecedência do mercado a própria organização da sociedade percorrem uma intuição que não deve ser ignorada, pois, de fato, o mercado enquanto espaço da troca de mercadoria é aquilo que vai permitir a transformação dos frutos da atividade em produtos trocados por dinheiro e este, por sua vez, passa a mediar as trocas e historicamente se converte em mediação na própria compra da mercadoria força de trabalho. Entretanto, diferente do pensamento apologeta e a-histórico de Hayek, é fundamental reconhecer que esse processo histórico possui contradições irresolúveis que, no avanço da história do capital, levam aos limites objetivos da valorização do valor como substância do capital em um processo de produção que faz o trabalho vivo cada vez mais supérfluo, dispensável e, portanto, um fardo.

Por isso, a relevância da crise econômica vai além de simples dedução economicista, pois o Estado moderno e os processos de regulação social a partir dele dizem respeito a reprodução do capital enquanto forma social fetichista, cujos movimentos são articulados mais autonomizados, como expressa Marx. Ou seja, o questionamento ao Estado democrático de direito e a própria forma

jurídica se dá no âmbito de uma alteração fundamental da relação entre capital e trabalho que se expressa de múltiplas maneiras.

Capitalismo tardio, endividamento e o definhamento da forma jurídica

A dissolução do padrão ouro e a transformação do dólar em padrão monetário global em 1973 não só promove uma desregulação do mercado monetário global, posto que a dinâmica de flutuação da acumulação de dinheiro passa a ser pautada pelos fluxos monetários e os mercados inflacionários em circuitos de crédito e endividamento, mas também porque “mina as bases do circuito autocentrado de ‘produção-renda-demanda” (Dardot; Laval, 2016, p.196).

Essa mudança no próprio padrão de acumulação e produção diante do processo inflacionário acelerado e das contínuas quedas da taxa de lucro, levando a uma pressão sobre o trabalho – com uma explosão do desemprego e rápida perda do poder dos sindicatos – e a redução dos gastos sociais – visando sanear o Estado nos termos empresariais – e uma elevação das taxas de juros nos países centrais que afetou o mercado dos eurodólares e teve impacto direto na crise das dívidas dos países latino-americanos – o Brasil aqui incluído - e tem relação direta com a interferência do FMI e das políticas de austeridade que passam a ser normalizadas como padrão de gestão dos orçamentos estatais dos anos 1980 em diante.

Ou seja, a crise econômica não está desvinculada do novo padrão disciplinar e sua racionalidade neoliberal subjacente. Ela se encontra diretamente vinculada a crise de seu fundamento fetichista

e das contradições do capital, posto que a forma social da mercadoria constitui a forma do Estado e, portanto, a forma jurídica.

Marx já fazia essa indicação no prefácio de *Para a crítica da economia política*, quando aponta que são as relações de produção específicas do capitalismo em sua totalidade que conformam “a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência” e, portanto, esse “modo de produção da vida material condiciona o processo em geral da vida social, político e espiritual” (Marx, 1974, p.136) ao indicar que as relações sociais de produção existente – a expressão jurídica – se transformam nos “grilhões” das forças produtivas (*Ibidem*).

Existem alguns caminhos possíveis para interpretar essas formulações. A transformação da luta de classes, em especial a partir dos anos 1950 no centro do capitalismo, em um mecanismo de ajuste da distribuição dos frutos da produção material via luta sindical, bem como pela ação do Estado de direito pressionando a distribuição dos lucros estão relacionadas não só a queda efetiva da lucratividade, mas também a mudança na legitimidade e validade do papel do Estado na preservação da sociedade de mercado, o que também compõe o papel do Estado como parte da reprodução ampliada do capital.

Esse caminho foi aquele trilhado por grande parte do pensamento marxista, que desembocou na disputa contemporânea por parcelas do dinheiro mundial circulante contra o capital financeiro e especulativo, como se a estrutura financeira simplesmente se apropriasse do trabalho vivo superexplorado mundo afora e, simultaneamente fosse implementado um projeto de

governança global assentado no mercado como fundamento jurídico e normativo, no qual estariam Estado, capitais particulares e indivíduos atuando dentro de uma lógica e *racionalidade* empresarial.

Dardot e Laval indicam que uma das faces do neoliberalismo possui como projeto “esvaziar a democracia liberal de toda sua substância” (2016, p.269). Streeck, por outro lado, indica, a partir da ideia de uma crise de legitimação, que o capital opera uma revolta contra o pacto social-democrata europeu no pós-Segunda Guerra buscando implodir a jaula de ferro da “economia social de mercado” (Streeck, 2018, p.67) em que foi colocado. Sua leitura está assentada na disputa pela riqueza socialmente produzida e sua distribuição, por isso interpreta que “a história do capitalismo posterior aos anos 1970, incluindo as sucessivas crises econômicas ocorridas no período, é a trajetória de evasão do capital à regulação social que lhe foi imposta em 1945” (*Idem*, p.68).

Aquilo que ele se refere como Estado democrático endividado atua em constante tensão, pois deve lidar com as demandas da população que buscam fazer valer seus direitos, fruto da cidadania que emana dessa forma jurídica do sujeito, bem como os mercados e dos seus credores, sejam eles bancos internacionais, outras nações, ou instituições supranacionais. Ou seja, esse Estado fiscal que existe até os anos 1970 e que é “alimentado” pelos cidadãos, pois seu financiamento estava assentado nos impostos se transforma “no Estado democrático endividado” pois “sua subsistência deixa de depender exclusivamente das contribuições dos cidadãos para passar a depender, em grande parte, também, da confiança dos credores” (*Idem*, p.125).

Por isso, o autor distingue “povo do Estado”, para se referir aos cidadãos comuns e o “povo do mercado” para identificar os mercados e os grandes credores. Enquanto a cidadania está vinculada a concepções de identidade nacional e deveres cívicos historicamente ligados a processos de formação das identidades nacionais o “povo do mercado” está articulado aos Estados nacionais “em nível transnacional” e tem um vínculo contratual com os Estados. Ou seja, eles “estão ligados como investidores, não como cidadãos” (Streeck, 2018, p.125).

A nacionalidade e o povo como motor de unificação e acumulação, como indicamos no caso do nazismo, enquanto modernização recuperadora assentada nessa disputa da comunidade real do povo alemã contra o abstrato biologizado nos judeus, não é possível mais. Isso vale para os projetos de desenvolvimento nacional da periferia que, ao se verem imersos no mercado mundial devem recorrer a poupança externa e se valer das variações inflacionárias para buscar condições de financiar a modernização retardatária que chega impondo uma industrialização fordista em um contexto de transição e aceleração do desenvolvimento das forças produtivas e, portanto, já se realiza como desigualdade estrutural.

Na tentativa de correlacionar as crises contemporâneas com a dinâmica monetária e financeira iniciada nos anos 1970 e identificada com o capitalismo tardio, Streeck percebe nas crises atuais a possibilidade de jogar uma luz específica sobre esse processo, sendo possível identificar a expansão do mercado monetário como uma espécie de adiamento do problema, que seria um pacto social coletivo entre capital e trabalho que, com a baixa lucratividade do capital nos anos 1970 levou a uma reconfiguração da estrutura

jurídica e política de regulação da relação entre capital e trabalho. Por isso a expressão “comprar tempo” (Streeck, 2018) possui tamanha centralidade em sua interpretação.

Sua reflexão começa com uma crítica a teoria da crise presente nos autores vinculados a tradição frankfurtiana, em especial a elaboração de Friedrich Pollock, cuja elaboração indicava que “o ponto de ruptura do capitalismo já não se situava em sua economia, mas sim, em sua política e sua sociedade”, ou seja, “não do lado da economia, mas da democracia, não do capital, mas do trabalho” (Streeck, 2018, p.63).

Esse processo foi acelerado pela desregulamentação dos mercados de trabalho, bens, serviços e capitais nos países centrais do capitalismo a partir dos anos 1970 (*Idem*, p. 77) levando a um rápido aumento da desigualdade econômica dessa população que foi mitigado por alguns elementos, quais sejam, uma “política monetária que acomodou os aumentos salariais que excediam o crescimento da produtividade” (*Idem*, p.79) e garantiu pleno emprego – elemento fundamental do pacto capital trabalho europeu no pós Segunda Guerra Mundial – e “paz social numa sociedade de consumo em rápido desenvolvimento” (*Idem*, p.80). Isso, no entanto, gerou “taxas de inflação elevadas em todo mundo, em especial na segunda metade dos anos 1970” (*Idem*, p.79).

A inflação que emerge como consequência desse processo é expressão de uma dinâmica do capital em geral que, ao buscar compatibilizar seus custos de reprodução ampliada e a redução da sua capacidade de valorização diante do desenvolvimento das forças produtivas, passa a prometer uma valorização futura. Isso é diferente daquilo que Streeck chama de adiamento ou “comprar

tempo”, uma espécie de mecanismo anticíclico que adia uma crise que emerge da disputa social pela riqueza e não do movimento fetichista de produção de riqueza.

Essa crise tem como pressuposto não só a expectativa de reacoplamento, mas uma identidade entre a produção e o trabalho, como se a disputa pelo fruto do trabalho tivesse produzido uma condição de equilíbrio desinteressante aos proprietários do capital que promovem um “contragolpe” diante dos avanços daqueles que personificam o trabalho enquanto fonte trans histórica da riqueza social humana a ser libertada.

O próprio autor reconhece que a injeção monetária que gera inflação “causou um aumento aparente, mas não real, do bolo a distribuir”, além de pacificar o conflito de classes e permitir o crescimento do consumo das diversas novas mercadorias e necessidades criadas. Estas novas necessidades, que emergem numa sociedade que se digitaliza e promove integração em escala global no acesso às mercadorias materiais e imateriais, por sua vez, expressa uma tentativa de expandir via aceleração do consumo a realização cada vez mais rápida e contínua das mercadorias, pois elas contêm cada vez menos tempo de trabalho cristalizado, refletindo a necessidade de aceleração do tempo de rotação do capital e do consumo produtivo do capital fixo. Entretanto, cada vez mais, tanto o dinheiro que está no financiamento das atividades de produção dessas mercadorias, como o que é pago como salário aos trabalhadores em geral, é fruto de capitais fictícios que não passaram por processos de valorização, por isso, sua ficcionalidade ou ausência de base “real”.

Streeck identifica ainda o passo subsequente desse processo, a fuga dos capitais em busca de outras moedas com melhores condições de preço e como esse movimento se relaciona com as crises contemporâneas, como a crise de 2008.

Esse processo, em escala mundial, não só implicou num desemprego prolongado e estrutural, mas recolocou também os termos da relação entre os indivíduos - e a máscara de caráter da subjetividade burguesa - e o trabalho, que em seu momento de expurgo do processo de produção e dessubstancialização do capital ganhou uma roupagem extra além do caráter ontológico - como atividade humana por excelência e motor da produção de riqueza em geral - qual seja, a transformação de toda atividade em trabalho somente por ser atividade. Ou seja, o dispêndio de qualquer tempo se apresenta como idêntico ao trabalho, sendo que além de trabalhador todos devem gerenciar sua sociabilidade na relação entre dinheiro, dívida e atividade empresarial do indivíduo para consigo mesmo, enquanto identidade social no interior da sociedade movida de maneira plena pelo princípio da concorrência e adaptação.

Essa transição do “homem benthamiano [...] calculador do mercado e o homem produtivo das organizações industriais” para o “homem neoliberal competitivo, inteiramente imerso na competição mundial” (Dardot; Laval, 2016, p. 322) está ligada a essa contradição entre o processo de produção e as relações sociais de produção e reprodução.

Caux (2020) e Pachukanis (2017) podem nos auxiliar a melhor apresentar e compreender essa questão. A forma social da mercadoria é o ponto de partida para analisar a forma jurídica, seguindo a trilha de Pachukanis. Marx indica que não se trata de

considerar o conteúdo, seja da política, religião, arte, filosofia e do direito como ideológico, posto que isso reduz a profundidade da questão e do problema, haja vista que não se trata do conteúdo e, portanto, de produzir outros conteúdos, pois se “a experiência é enformada” se assume “que ela é estruturada por uma abstração, que, portanto, não admite concorrência com outras formas [...] e que opera subsumindo a si conteúdos particulares” (Caux, 2020, p.284).

Assim como o ordenamento apresentado por Hayek busca distinguir natureza e sociedade por meio de uma mediação “imediate”, fruto das relações espontâneas do mercado e, por isso, tomadas como base das relações “artificiais”, Pachukanis indica que a filosofia neokantiana pretende retomar as categorias jurídicas como “algo que se destaca da experiência e torna a própria experiência possível” (2017, p.67). Isso implica um esforço de encontrar uma lógica apriorística que regula e emerge do mesmo modo em todas as relações.

Para Pachukanis, a pergunta central é: quais são as “abstrações fundamentais, que exprimem a essência da forma jurídica?” (*Idem*, p.69). Essa questão é complementada por uma referência ao caminho da economia política, que parte das questões práticas impostas pela reflexão sobre a dinâmica social da troca, o enriquecimento de povos e dos governos (*Ibidem*) para se defrontar com os “conceitos cujas formas generalizantes e aprofundadas se tornaram parte das disciplinas teóricas da economia política” (*Ibidem*).

A reflexão crítica de Pachukanis apresenta uma concepção neokantiana na recusa “a realidade factual, ou seja, a vida social”, considerando as normas sem se interessar “nem por sua origem (uma

questão metajurídica!) nem pela ligação que estabelecem com certos materiais de interesse” e, portanto, se preocupando com o direito como simples gestor e produtor das prescrições sociais e sem intenção de refletir sobre “a forma jurídica como uma forma histórica, pois, em geral, não tem a intenção de pesquisar o que está acontecendo” (*Idem*, p. 71).

Entretanto, o jurista russo também faz uma dura crítica a análise do direito do ponto de vista de seus conteúdos, bem como aos esforços de mover as normas do direito na direção de uma ou outra classe. Dessa forma, indica a necessidade de partir da forma jurídica - como o movimento marxiano iniciado na mercadoria e na forma valor - e sua especificidade histórica da sociedade burguesa, pois é somente ela que “cria todas as condições necessárias para que o momento jurídico alcance plena determinação nas relações sociais” (*Idem*, p.75).

A igualdade jurídica se impõe enquanto condição no processo de troca de mercadoria. A relação contratual de compra e venda de mercadorias e a possibilidade do dinheiro, como forma equivalente, de representar qualquer mercadoria de acordo com seu preço demonstra a centralidade dessa igualdade jurídica, cujo fundamento está na desigualdade de posição social, como na relação entre quem vende e quem compra a força de trabalho e, portanto, constitui uma relação entre aquele que detém os meios de produção e aquele que nada possui além de sua força de trabalho.

Para Pachukanis, se trata de abolir a relação de equivalência, mas não com o trabalho e o valor. A equivalência é possível ao igualar o trabalho como tempo de trabalho socialmente necessário e reduzir o trabalho concreto ao trabalho abstrato.

Entretanto, isso expõe uma contradição, pois o trabalho concreto só existe enquanto trabalho em geral como abstração de sua própria atividade, seja qual for ela. Ou seja, o trabalho enquanto forma de atividade produtiva abstrata dirigida por um movimento automático e fetichista é trabalho abstrato e trabalho concreto ao mesmo tempo.

O processo histórico de separação das atividades produtoras de mercadorias das atividades de reprodução, que são biologizadas e vinculadas aos grupos violentamente inferiorizados como as mulheres, outras etnias não brancas e ocidentais e que, posteriormente tem parte desse processo de reprodução da força de trabalho já desenvolvida vinculada ao Estado, indica que o problema central não está na equivalência, pois ela só é possível pelo próprio trabalho como dispêndio de tempo equiparável e subsunção da atividade real ao processo de redução da atividade à sua expressão enquanto capacidade produtiva.

Até mesmo o princípio da equivalência do trabalho tem a desigualdade no seu fundamento, posto que há uma diferença entre a equivalência dos trabalhos enquanto mercadoria força de trabalho e a equivalência no mercado de trabalho. O trabalho só pode ser equiparado pois ele é atividade que valoriza o valor, processo esse que se expressa na produção de mais mercadorias. No entanto, o que mede essa igualdade entre o trabalho é o tempo de trabalho socialmente necessário - o valor. Este se apresenta como lucro (mais-valor) e preço do trabalho, qual seja, o salário. O mesmo ocorre com a mercadoria, pois o preço nunca coincide com o valor de cada mercadoria individual. Ou seja, o salário também nunca pode coincidir com o valor que cada trabalhador dispense no processo de trabalho, haja vista que o mais-valor incorporado pelo proprietário

depende do preço da mercadoria e, portanto, das condições da concorrência em cada ramo e setor.

O problema, portanto, está na transformação de todos os momentos da sociabilidade em uma relação de produção baseada no trabalho que esconde o sentido tautológico e o auto movimento do capital. Abolir a equivalência não está na libertação do trabalho do valor como indica Pachukanis e o próprio Marx, mas na sua superação, pois trabalho é atividade concreta e abstrata simultaneamente, não há como separar o valor do seu veículo - valor de uso. Redistribuir o fruto do trabalho pode reduzir diferenças sociais, mas não modifica o fundamento fetichista do capital, pois há um processo histórico de produção das condições de criação do trabalho como abstração das atividades e das necessidades imediatas para uma relação social abstrata que opera, por meio das mediações concretas e, portanto, determina o movimento da realidade, da produção material e da construção das necessidades e relega os momentos de reprodução que não podem ser reduzidos ao trabalho à atividades inferiores e, como indicamos, inferioriza também quem historicamente ficou vinculado a sua realização.

Assim como Pachukanis pretende historicizar a forma jurídica como algo típico da sociedade burguesa, o trabalho como essa abstração real de outros momentos da sociedade acaba por se confundir com todos os momentos de atividade que passam a ser reduzidos a essa abstração. Toda atividade é reduzida a sua forma abstrata trabalho (ou não-trabalho) que conecta qualquer atividade, seja qual for sua natureza.

E, assim como o trabalho enquanto abstração real deve ser criado e as condições para sua generalização são produzidas, o

processo de criação do Estado antecede a teoria do Estado, como indica Pachukanis, o que significa que a afirmação de Marx sobre o direito estar condicionado “a forma econômica e o desenvolvimento cultural” (2012, p. 31) nos auxilia a compreender que a dissolução dos conteúdos do direito não necessariamente aponta para o desaparecimento, talvez para seu *definhamento* (Caux, 2020).

Pachukanis identifica no fundo social municipal, surgido nas cidades durante o feudalismo e transformado em algo permanente, a forma material do “espírito do Estado” (2017, p.150). O dinheiro aqui é o dinheiro sem valor identificado por Kurz (2014) que passa a ser acumulado no processo de militarização feudal que constitui as condições materiais da moderna sociedade produtora de mercadorias. Isso é fundamental, pois o dinheiro como equivalente geral da troca de mercadoria também se apresenta como garantidor da justiça na troca, pois ela pode ser medida e cabe a norma jurídica agir como mediadora e, dessa maneira, o Estado se coloca como esse terceiro elemento que encarna “aquela garantia mútua que os possuidores de mercadorias na qualidade de proprietários dão um ao outro e que são, conseqüentemente, as regras personificadas pela sociedade de possuidores de mercadorias” (Pachukanis, 2017, p. 150).

Ao indicar que “o conteúdo do direito pode se afastar de sua forma pura, mas a forma jurídica continua referendando-o”, há uma indicação de que o conteúdo que aparecia no século XIX como idêntico ao Estado deve ser alterado conforme o movimento da forma social da mercadoria, mas a forma jurídica continua sendo instrumentalizada “em prol da legitimação do conteúdo” (Caux, 2020, p. 290).

Nesse sentido, Caux identifica essa alteração da norma jurídica a partir da transformação, no final do século XIX, do processo de produção e a mundialização da economia, que culmina no momento imperialista e oligopolista e apresenta como essa mudança é teorizada no pensamento frankfurtiano.

Pollock, em sua formulação sobre o capitalismo de estado, indica que o valor já teria sido abolido, pois o controle central do Estado dos processos econômicos “determinados de modo técnico-científico” levaria ao fim da “enformação e [d]o movimento autônomo da economia” (*Idem*, p. 287).

Franz Neumann, por outro lado, considera há um “um processo inconcluso e instável de monopolização do capital”, no qual há uma coincidência entre “concentração econômica intrassetorial que implica igualmente numa concentração de poder político nas mãos de diversos grupos” (*Ibidem*). Essa enorme concentração do poder político e econômico nas mãos de alguns grupos e indivíduos gera um desequilíbrio que não permite ao Estado “manter o tratamento jurídico formal abstrato de todos na lei e perante a lei” (*Ibidem*), posto que há uma tendência ao monopólio e, por isso, a ação do Estado não pode mais se assentar nas normas gerais e abstratas.

Temos um momento em que o Estado se torna responsável por legislar nas particularidades e “de acordo com o paralelogramo de forças atual, legisla tendo por objeto ora um, ora outro grupo, seja para favorecê-lo, seja para prejudicá-lo” (*Idem*, p.288). Ao entrar, cada vez mais, na esfera do processo produtivo e do mercado, mediando a fixação de preços, agindo como motor e financiador de ações diversas das atividades monopolistas, ele indica que Neumann, diferente da dissolução da concorrência formulado por Pollock,

percebe uma radicalização da concorrência “na qual violência econômica e violência extraeconômica se tornaram indistinguíveis” (*Idem*, p.289).

Ou seja, a constatação de Neumann sobre esse processo de concentração e “perda da base material da igualdade formal” leva o direito e a lei a tomarem outros rumos e assumir “conteúdos que negavam sua forma, sem retirar a forma jurídica de vigor, mas pelo contrário, carecendo ainda mais dela para implementar aqueles conteúdos” (*Idem*, p. 290).

Nesse sentido, os conteúdos da norma jurídica passam a ser encarados por uma perspectiva utilitária e econômica, como parte do cálculo de custo e eficiência de um capital em um contexto de ascensão do pensamento neoliberal, que percebe a norma jurídica como elemento de mediação produzido pelas necessidades e dinâmicas de mercado e, portanto, vinculada à racionalidade de adaptação e eficácia, uma racionalidade empresarial e empreendedora em busca da melhor situação e do máximo de vantagens em qualquer relação e contexto. Ou seja, se no fordismo “a concentração econômica era tal que colocava os monopólios em condição de começar a rivalizar em poder com o Estado, aqui o Estado já foi sobrepujado há muito” (*Idem*, p. 291).

Assim, temos uma transição do início do século XX, no qual a monopolização e concentração do capital foi indicativo para Neumann de um crescimento e um poder tão grande concentrado nas mãos de um grupo tão restrito “a ponto de forçar o conteúdo das normas jurídicas (particulares) a entrar em contradição com a sua forma (universal), mas mantendo a forma universal como pressuposto necessário para implementação de medidas

particulares”, que se desdobrou contraditoriamente no período posterior, numa transição promovida pela terceira revolução industrial, conferindo à alguns capitais particulares a capacidade de se mostrarem “grande[s] o suficiente para prescindir do direito como meio de se impor” (*Idem*, p.291).

Não só o direito, enquanto conteúdo, “vira apenas um cenário de fundo, indiferente, que não obstaculiza e não deve nem tentar obstaculizar a busca dos ótimos paretianos do capital” (*Idem*, p.292), mas também constitui uma organização estatal que sobrevive articulada aos ritmos inflacionários que movem o capital fictício e, ao mesmo tempo, mantém seu papel de gestão social da barbárie por meio das forças policiais e uma gestão da desigualdade social e da pobreza crescente em todo lugar.

A completa subsunção a lógica do capital coincide com o momento em que o próprio desenvolvimento das forças produtivas alcança um limite objetivo na relação entre acumulação e desvalorização. Esse processo, no entanto, tem uma realização desigual em sua territorialização, pois na periferia do capitalismo, como no processo brasileiro, tem sua modernização retardatária assentada nesse momento e, portanto, o Estado tem seu processo de autonomização e formação institucional assentado numa promessa de democracia burguesa e Estado de bem-estar social que já se mostra estruturalmente inalcançável, pois a dessubstancialização do capital intensifica o processo de produção de capital fictício em escala mundial, acelerando as rotações dos circuitos monetários inflacionários e a barbárie da concorrência, fazendo das normas jurídicas secundárias e, muitas vezes, dispensáveis.

Entretanto, o vínculo com a forma jurídica persiste e se fortalece, pois o Estado agora passa a atuar como garantidor da capacidade de controle e coerção dos fundos públicos e essa disputa se torna central no “neoliberalismo” e, com o desemprego estrutural e a deterioração das condições de reprodução social de todos, temos a radicalização do processo de gestão em consonância com o “desmonte da nação” (Menegat, 2019, p. 104).

Considerações finais

Considerando que “o afrouxamento progressivo da forma jurídica, sua cada vez menor vinculabilidade na história” seria um “efeito de superfície do lento processo de caducidade da forma-valor” (Caux, 2020, p.293) indicamos aqui uma coincidência entre a dessubstancialização da forma valor-dissociação e da forma jurídica. Nos termos de Caux, “não como eventos, mas como processos de média duração, e ainda mais, como processos simultâneos e coextensivos; no limite, como o mesmo processo” (*Ibidem*).

Na periferia do capital, o chamado capitalismo tardio indica a dissolução de uma realidade consolidada através da “precariedade”, na qual os processos de reprodução do capital e do trabalho tem sua formação e consolidação assentados na ação estatal e nas formas dissociadas do valor. Ou seja, a transição neoliberal, com a liberalização dos mercados financeiros no centro do capitalismo e os processos de desregulamentação do mercado de trabalho, não produz uma “ruptura” completa, pois esses elementos nunca estiveram plenamente consolidados na periferia.

No caso brasileiro, foi através do aumento da massa monetária global, expressa pela disponibilidade, no mercado financeiro internacional, de empréstimos de curto prazo, que permitiu o endividamento externo, formação das reservas cambiais e a expansão do investimento no Brasil para além de seu fundo público entre meados do século XX e a década de 1980. Este movimento estava assentado na promessa de crescimento econômico nacional acima das medias mundiais e a possibilidade de arcar com esse processo no futuro.

A criação da SUMOC, no final da ditadura varguista, foi um importante passo inicial na direção de flexibilização do câmbio, além de criar instrumento de abertura para o investimento estrangeiro, como o fim da cobertura cambial para importações. No entanto, é no período militar que há uma guinada no endividamento. A criação do BACEN, da conta movimento e a centralização permitida pelo AI-5 levam a um projeto de endividamento maciço, sendo fundamental a atuação das empresas, bancos, órgãos e autarquias públicas, em todos os níveis da federação, como motores da produção de infraestrutura através da contração de dívidas, sendo o governo federal distribuidor dos recursos – fiscais e financeiros - para as esferas intraestatais e para o setor privado. Isso só foi possível por conta das alterações institucionais da política econômica e monetária, com o aumento dos gastos públicos, do endividamento externo e, conseqüentemente, da concessão de crédito ao sistema bancário nacional (Benakouche, 2013; Lopreato, 2002, 2022; Paulani, 2012).

Esse endividamento se dá de maneira geral e se espalha em todos os níveis, sendo fundamental o papel das empresas, órgãos e

autarquias na captação de recursos externos e a perda da dimensão do endividamento, além da expansão da dívida pública em relação a dívida privada. A formação do fundo público no Brasil, portanto, possui um vínculo fundamental com o plano global do capital.

Entretanto, a retração do crédito, o aumento das taxas de juros e dos pagamentos de rolagem e amortizações no final dos anos 1970, que são o preâmbulo da moratória, demonstram os limites desse processo. Não se trata de uma simples “escolha” equivocada, pois o processo de tomada de decisão da política econômica e cambial tem no endividamento uma condição necessária para que a massa de investimentos seja condizente com os esforços do processo de industrialização.

Esse momento coincide com as formulações sobre o capitalismo tardio e o neoliberalismo, quando as poupanças da sociedade deixam de ser suficientes para expandir e amparar a expansão da produção e dos capitais empresariais prestamistas. O crescimento da taxa de juros de forma “estrutural”, a desregulamentação dos mercados de créditos e ativos em geral se mistura a explosão da crise do emprego, as crises das dívidas – que emergem na América Latina a partir dos anos 1980 e se espalham por todo planeta – e as diversas crises setoriais posteriores. De fato, o acirramento da concorrência, como princípio fundamental e responsável pelo ordenamento jurídico e social contemporâneo e a pressão pela adaptabilidade continua e extrema de tudo e todos passa a naturalizar o esforço adaptativo cotidiano como fundamento da existência social contemporânea e, dessa forma, se naturaliza também a dissolução da forma valor e as consequências históricas e materiais com às quais nos deparamos, desde que a expansão da

massa monetária sem valor seja capaz de mover processos de produção e ganho financeiro em certos “nichos”.

Dessa maneira, o neoliberalismo constrói um arcabouço assentado em competição, rivalidade, informação e adaptação, sendo o mercado como movimento de “formação de si” e à massificação da gestão empresarial como prática que “aspira ao universal” elementos centrais. Isso leva a uma unificação entre liberdade do mercado e do sujeito, bem como a transformação do Estado e da forma jurídica.

A crise econômica diante dos limites objetivos do capital, também enseja um novo padrão disciplinar, de racionalidade. Entretanto, ambos são parte do processo de desenvolvimento da contradição em processo e seu fundamento fetichista, por isso para compreender o papel do endividamento temos que apresentar as mediações entre o plano global do capital e Estado, bem como suas dinâmicas autonomizadas. O Estado fiscal “alimentado” pelos cidadãos e os impostos pagos pelo trabalho e pelo capital, tem uma alteração no seu financiamento e se transforma em Estado endividado. O debate sobre a regulação do Estado da economia se transforma num debate sobre gestão da relação entre PIB, orçamento fiscal e endividamento. Os “ajustes estruturais” promovidos pelos órgãos transnacionais e os projetos de rolagem e amortização de dívidas se transformam em debates centrais que antecedem as políticas públicas e a gestão estatal. Ou seja, o processo de financeirização não é uma trava no reacoplamento entre capital constante e o trabalho vivo, mas expressão da expansão do capital fictício. Voltando ao Brasil, entre os anos 1980 e 1990, temos a moratória e os esforços de reordenamento fiscal após o processo de endividamento “informal” conduzido pelas resoluções e circulares do

BACEN. A pesquisa e as análises da dívida externa demonstram uma “reserva negativa” (Furtado *apud* Benakouche, 2013), ou seja, a economia se realiza assentada numa hipoteca completa do seu futuro. No caso da dívida externa, assentado no endividamento junto a bancos e órgãos internacionais” (Ibidem). Esse crédito que financia o que exportou e desloca o que importa para frente foi o modelo de desenvolvimento do Brasil nesse período. E a resolução do problema, através do Plano Brady e os ajustes estruturais que impuseram as privatizações e transformaram os títulos de dívida em títulos de mercados secundários a serem colocados pelos bancos credores a venda para investidores privados e, portanto, transformados em ativos reais, sendo inclusive usados para aquisição de diversas empresas de infraestrutura, serviços e bancos nacionais e estaduais no Brasil e em outros países da América Latina.

A ampliação de programas de ajustes fiscais, por órgãos supranacionais, como o FMI e o Banco Mundial, enquanto condição a negociação e reescalonamento das dívidas, promove profunda modificação na base das economias nacionais.

Estamos, portanto, diante de uma economia de déficit, mas de um déficit em relação a própria substância social que não se recompõe mais. Não se trata se uma nova natureza de mercadorias, mas de capital sendo criado sem qualquer lastro com processo de valorização anteriores e movendo processos produtivos, comércio e serviços, produção de tecnologia e dinâmicas especulativas. Ou seja, pode indicar a existência de um “sistema” da dívida somente se considerarmos que se trata do capitalismo em geral. Isso porque a riqueza sugada pelos rentistas e demonizada pela esquerda é a mesma que move os processos de produção e mobilização – cada vez menor –

do trabalho e financia as práticas do Estados, seja pelo pagamento dos tributos advindos de “dinheiro sem valor” ou pela própria securitização de ativos para produzir orçamento através de promessa futura de “crescimento econômico”.

O fundo público, enquanto âncora da reprodução do trabalho e do capital no nível da economia nacional tem que lidar com a diversidade das escalas territoriais - desconectadas entre si enquanto unidade territorial de produção e valorização do valor -, além de ainda que haja uma estrutura fiscal ancorada no poder central da União sobre os entes subnacionais. O movimento do Estado e do fundo público como força motriz de reprodução do capital fictício significa que sua capacidade de gerar moeda e regular seus preços ganha novo papel diante da crises fundamental do capital diante de seus limites objetivos, pois o manejo de taxas de juros, intervenções nos preços de produtos em geral e da moeda nacional se torna fundamental nos esforços de produzir condições superavitárias no mercado financeiro global e, dessa maneira, articulara a gestão social da crise as condições gerais de simulação da acumulação.

Por isso, os conteúdos da forma jurídica e a própria forma são esgarçados, alterados diante das necessidades imperativas desse processo. Isso vale também para os fundamentos sociais do Estado e sua flexibilização diante das quedas de preços, choques inflacionários. O processo de dessubstancialização do capital se apresenta, cada vez mais, pelo asselvajamento da dissociação, do definhamento da forma jurídica e do Estado democrático gestor da barbárie social do capitalismo de cassino.

As próprias arenas de conflito e negociação são dissolvidas, mas não pela direita e o pensamento neoliberal, como indica Oliveira

(1998, p. 44), mas pela relevância social dos conteúdos jurídicos que, sem poder impedir os circuitos de simulação dos grandes capitais, passam a ser ignorados, secundarizados ou incorporados. Assim, reduzir o processo de “irreduzibilidade da dívida pública nos grandes países capitalistas” que financia “as frentes de ponta da terceira revolução industrial” (*Ibidem*), como simples expressões do thatcherismo e do neoliberalismo só indica uma compreensão limitada da dinâmica global do capital e seu âmbito concorrencial.

Referências

BENAKOUCHE, R. Bazar da dívida externa brasileira. 1ª edição. São Paulo. Boitempo Editorial. 2013.

CAUX, L. P. A Hipótese do definhamento da forma jurídica (e o atual capítulo brasileiro de seu processo). Revista Sinal de Menos. 2020. ano 11, n.14, v.2. p.284-301. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1meihkvuuTEaYY9ZOuK4wj8LE_QfGtrpw/view?usp=sharing. Acesso: 10/12/2020.

DARDOT, P.; LAVAL, C. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo. Boitempo Editorial. 2016

GIAVAROTTI, D. M. A autoconstrução periférica: da superexploração à crise do trabalho. In: Boechat, C. A. (Org.) Os sentidos da modernização: ensaios críticos sobre formação nacional e crise. Vitória. Ed. EDUFES; Rio de Janeiro. 2022

HAYEK, F. O caminho da servidão. São Paulo. Instituto Ludwig von Mises Brasil. 2011.

KURZ, R. A falta de autonomia do estado e os limites da política: Quatro teses sobre a crise da regulação política. Indicadores Econômicos FEE. 1995. V. 23, Nº1 Disponível em: <<https://revistas.planejamento.rs.gov.br/index.php/indicadores/article/view/921/1204>>. Acesso: 28/07/2022.

KURZ, R. Dinheiro sem valor. Linhas gerais para uma transformação da crítica da economia política. Lisboa. Antígona. 2014.

- KURZ, R. A democracia devora seus filhos. Rio de Janeiro. Editora Consequência. 2020
- LOPREATO, F. L. C. O colapso das finanças estaduais e a crise da federação. São Paulo. Ed. UNESP/IE-UNICAMP. 2002.
- LOPREATO, F. L. C. Federalismo brasileiro: origem, evolução e desafios. Economia e Sociedade. Campinas. 2022. v. 31, n. 1 (74), p. 1-41, janeiro-abril. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3533.2022v31n1art01>. Acesso: 29/07/2022.
- MANDEL, E. Capitalismo tardio. São Paulo. Editora Abril Cultural. 1982.
- MARX, K. Manuscritos econômicos e filosóficos e outros textos escolhidos. São Paulo. Editora Abril Cultural. Coleção *Os Pensadores*. 1974.
- MARX, K. O Capital: Crítica da economia política – Livro I/III São Paulo. Boitempo Editorial. 2013/2017.
- MENEGAT, M. A crítica do capitalismo em tempos de catástrofe. O giro dos ponteiros do relógio no pulso de um morto. Rio de Janeiro. Consequência. 2019
- MISES, L. V. Ação Humana: um tratado de economia. Rio de Janeiro. Instituto Liberal. 1990
- OLIVEIRA, F. Os direitos do antivalor: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis – RJ. Ed. Vozes. 1998.
- OLIVEIRA, R. J. F. O homem sem qualidades à espera de Godot: Molière, Musil, Beckett, Macunaíma e o devir vazio da modernidade. São Paulo. Hedra. 2020
- PACHUKANIS, E.B. Teoria geral do direito e do marxismo. São Paulo. Boitempo Editorial. 2017.
- PAULANI, L. M. A inserção da economia brasileira no cenário mundial: uma reflexão sobre a situação atual à luz da história. Boletim de Economia e Política Internacional-IPEA. 2012. n.10, abril-junho. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4554/1/BEPI_n10_insercao.pdf. Acesso: 31/05/2022.
- POSTONE, M. Antissemitismo e nacional-socialismo. Escritos sobre a questão judaica. Rio de Janeiro, Ed. Consequência. 2021

SCHOLZ, R. Forma Social e Totalidade Concreta. Na urgência de um realismo dialético hoje”. Revista EXIT! 2010. Nº 6. Disponível em <http://www.obeco-online.org/roswitha_scholz12.htm>. Acesso: 02/08/2021.

STREECK, W. Tempo comprado: a crise adiada do capitalismo democrático. São Paulo. Boitempo Editorial. 2018

Submetido em: 09 de abril de 2024

Devolvido para revisão em: 26 de julho de 2024

Aprovado em: 21 de agosto de 2024

DOI: https://doi.org/10.62516/terra_livre.2024.3429

Como citar:

COELHO, T. T. da C. DESSUBSTANCIALIZAÇÃO DO CAPITAL E DO ESTADO: ELEMENTOS SOBRE O NEOLIBERALISMO E A RECONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE ESTADO E CAPITAL. **Terra Livre**, São Paulo, ano 39, v.1, n.62, jan.-jun. 2024, p. 193-241. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/3429>. Acesso em: dia/mês/ano.